REPUBLICA

ANNO III

ASSIGNATURA
Trimestre . . . . . 3$000
Semestre (pelo correio) 7$000
N. DO DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Desterro, 25 de Setembro de 1891

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Geraldo Braga

N. 546

EXPEDIENTE

Pedimos aos nossos assignantes a fineza de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha occorrido na entrega ou remessa da *Republica*.

Decreto n. 116

DE 24 DE SETEMBRO DE 1891

O coronel Gustavo Richard, vice-governador do Estado de Santa Catharina, considerando que, publicada a lei complementar da Constituição na parte concernente ao poder judiciario, tem este de entrar em exercicio:

Decreta:

Art. 1.º. O Superior Tribunal de Justiça installar-se-ha no dia 1.º de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, na sala do conselho de intendencia municipal, sob a presidencia interina do Desembargador mais idoso, tomando posse este e os outros membros do Tribunal, depois de feita a promessa legal.

Art. 2.º. Em seguida á posse, os membros presentes procederão por escrutinio secreto á eleição do presidente, que fará a devida promessa, passando o Tribunal a exercer suas funcções de conformidade com o regimento das extinctas Relações, emquanto não organisar o seu, observadas as disposições do decreto n. 404 de 19 de agosto ultimo.

Art. 3.º. O Tribunal, depois de empossado seu presidente, deliberará sobre os dias e hora das sessões e mandará annuncial-os pela imprensa e por editaes.

Art. 4.º. O decreto n. 404 de 19 de agosto ultimo começa a vigorar desde a data da installação do Tribunal, na comarca da capital, e nas do interior logo que forem empossados os Juizes de Direito ou seus substitutos legaes.

Art. 5.º. Os magistrados e funccionarios de justiça, contemplados na organisação judiciaria do Estado, devem declarar si aceitam ou não a nomeação dentro de 60 dias, decorridos da data da communicação official da nomeação.

Paragrapho unico. Os que não fizerem essa declaração ou não entrarem em exercicio nesse praso, perderão a nomeação, e, sendo magistrados, ficarão avulsos, não percebendo vencimentos, nem contando antiguidade, emquanto obtiverem nova nomeação.

Art. 6.º. Installado o Tribunal, o presidente requisitirá da Relação de Porto-Alegre todos os autos processados neste Estado e que não tiverem sido distribuidos.

Art. 7.º. Os recursos de qualquer natureza, já interpostos, que ainda não tiverem seguido para a Relação de Porto-Alegre, e os que d'ora em diante se interpozerem, serão apresentados ao Tribunal, contando-se da data da installação o prazo para a respectiva apresentação.

Art. 8.º. O escrivão do Tribunal, até 31 de dezembro, deverá ter satisfeito os requisitos legaes da lotação de seu officio e pago os respectivos direitos, sob pena de suspensão.

Art. 9.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Dado no Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina aos 24 dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e um, 3.º da Republica.—*Gustavo Richard.*

Magistratura estadoal

O ministerio da justiça communicou ao sr. coronel vice-governador que solicitou do da fazenda o credito pedido para occorrer ás despezas com a magistratura d'este Estado.

Ao desligar o dr. Manoel Ferreira de Mello do cargo de procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda, o cidadão Alfredo Theotonio da Costa, digno inspector interino, agradeceu-lhe os relevantes serviços que prestou, durante o longo tempo que exerceu aquelle *munus* publico.

PROMOTORIA PUBLICA

Em vista de disposição constitucional, deixou o cargo de promotor publico desta comarca o cidadão José Arthur Boiteux

A VACCINA

Eleva-se a 1.500 o numero de pessoas que se têm vaccinado na cidade S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes.

Supremo tribunal de justiça

Installar-se-ha no dia 1.º de outubro proximo futuro, na sala do conselho de intendencia municipal, á 1 hora da tarde, o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Estatistica commercial

Assumiu hontem o exercicio do cargo de secretario da Estatistica Commercial d'este Estado o cidadão José Arthur Boiteux.

*

Na mesma data foi desligado d'esse cargo o bacharel José Ferrão de Gusmão Lima.

CAIXA ECONOMICA

O saldo existente ante-hontem na Caixa Economica subia á quantia de 1.127:748$647.

Segue brevemente para a Capital Federal o nosso prestimoso amigo coronel Carlos Napoleão Poeta, digno gerente da Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina.

Hospede

Acha-se n'esta capital o dr. Luiz Felippe Alves da Nobrega, presidente da Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina.

O dr. Luiz Nobrega pretende seguir brevemente com o dr. Braz Chaireo, engenheiro chefe da Companhia, para a Colonia Militar, afim de conhecer *de visu* os trabalhos já realisados.

Thesouro do Estado

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro

Ernesto Vahl & C.—Informe a 3.ª secção.

S. N. Savas.—Informe a 3.ª secção.

Manoel de Araujo Antunes.—A' 3.ª secção.

NOTAS POLICIAES

O cidadão commissario de policia fez recolher hontem ao xadrez policial a José Ferreira da Cunha, passageiro do paquete *Rio Paraná*, por ter subtrahido da casa de pasto de Madame Cecconi 13$, que depois restituiu.

Terras em Blumenau

O ministerio da agricultura autorisou ao vice-governador d'este Estado a mandar vender a Leoni Depine 20 hectares de terras situadas nos fundos do lote n. 86, do districto do Rodeio, no municipio de Blumenau, ao preço de 3 réis por 4,84m quadrados, pagos á vista.

Desembarcou do cruzador *Almirante Barroso* o 2.º tenente Henrique Boiteux, que vem tomar assento no Congresso d'este Estado.

Fortaleza de S. Cruz

Consta-nos que, pelo cidadão major inspector das fortificações, foi pedida ao ministerio da guerra, uma força de 81 homens de infantaria, ou melhor, de artilharia, para guarnecer a fortaleza de Santa Cruz, uma vez concluidos os melhoramentos por que está passando presentemente.

*

Mandou-se entregar á fortaleza de Santa Cruz o material que se achava no extincto deposito de artigos bellicos e proprio para ser empregado em seu serviço.

*

Feriu-se ante-hontem o cidadão João Mangalhoti, por se ter desprendido do cabo o ferro da enchó com que trabalhava na construcção dos reparos para a fortaleza de Santa Cruz.

O ferimento é leve.

PROCLAMA

Está affixado no cartorio do escrivão Leonardo Junior o 1.º edital apregoando o casamento do cidadão Paulino Duarte Silva com d. Adelina Rosa de Jesus.

CHOCOLATE HOMEOPATHICO
(LEGITIMO)
Recebeu a pharmacia Raulivera.

Exposição de Chicago

Sabemos que brevemente se realisará uma reunião, sob a presidencia do sr. coronel Gustavo Richard, vice-governador, afim de resolver-se sobre o melhor modo de representar-se o Estado na Exposição Universal de Chicago.

Assumiu o exercicio do cargo de procurador fiscal da thesouraria de fazenda o nosso amigo e conterraneo dr. José Henriques de Paiva.

Desejamos ao distincto amigo todas as felicidades no novo cargo.

TELEGRAPHO

As dez estações telegraphicas d'este Estado renderam no mez de Agosto proximo passado 5:321$020, assim descriminados.

Taxa dos telegrammas particulares	4:021$320
Taxa dos telegrammas officiaes	900$700
Taxa dos telegrammas exteriores	400$000
Extraordinarios . . .	197$000

*

As mesmas estações transmittiram no referido mez 3.309 telegrammas, contendo 44.066 palavras, sendo 8 exteriores, 285 officiaes e 3.016 particulares.

TOSSES E BRONCHITES
Curam-se com o Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira.
Cuidado com as falsificações!

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1891

(*Conclusão*)

Si as decompuzerdes em seus numerosos effeitos, haveis de encontral-as como origem de males e de bens no imposto, na vida do trabalho, na exigencia do lar e na politica, em toda a vasta região da vida publica.

Sabeis, porém, até onde o habito das delegações parlamentares de mãos dadas com as arteirices malevolas dos governos, levou a dissolução dos costumes publicos?

Mal se annunciava uma lei eleitoral, cujos preceitos deviam ser sagrados, o primeiro trabalho de seus executores era fraudal-a.

Em presença desses habitos que ainda se prolongam no seio do regimen republicano, o dever dos seus legisladores é fazer leis previdentes e exactas, que não dêm logar á falsificação de seus preceitos.

O SR. OITICICA—O projecto traz as bases...

O SR. ARISTIDES LOBO—O meu digno collega diz que o projecto traz as bases, mas, ou essas bases são sufficientes e eu não sei porque não convertel-as em preceitos legislativos, ou não são, e neste caso podem dar logar aos abusos do poder.

Si a lei de fixação de forças dá ao governo autorisação para fazer reformas militares, está claro que o parlamento subtraiu a sua autoridade que é indelegavel pela vontade do governo.

Si a illustrada commissão entende que é descabida nessa lei a consagração definitiva de taes reformas, o verdadeiro não é autorisal-as e sim constituil-as em projectos separados.

No que toca á reforma das escolas militares principalmente, sr. presidente, eu de modo algum as autorisava.

O destino desses institutos, devo dizel-o, não confio ás mãos de qualquer, porque delles depende a educação da mocidade militar, que é, nós sabemos, a sementeira patriotica e, por assim dizer, civica da força armada.

Em uma palavra, os legisladores têm o dever de guardar intuito o deposito das attribuições que lhes são conferidas.

Nós estamos aqui para fazer as leis e não para mandar fazel-as.

Tributando, pois, a maior respeito e a maior confiança na illustrada commissão que elaborou este projecto de lei (mostrando), sou de opinião que a Camara deve emendal-o, no sentido por mim indicado.

Vou terminar, sr. presidente, pedindo á Camara desculpa por ter por tanto tempo abusado da sua attenção (não apoiados), mas antes de fazel-o direi que me convencia que, desde a reunião da Constituinte, os annaes legislativos me inspiravam as mais vivas esperanças, pois alimentava que a mágoa se perdesse; verificei que estava illudido do grandes entre nos mesmos do pelo pouco bulhaes no meu paiz.

Senhores, cumpre não esquecer que nós viemos do seio de uma tempestade politica e que vivemos nos dias que se formam, ao influxo de uma atmosphera de ameaças e, todavia, o Congresso jamais dobrou a cervix ás exigencias de quem quer que seja.

Esses legisladores, hoje decompostos em camaras ordinarias, votaram uma Constituição que, si não é perfeita, póde sem receio soffrer o confronto com as constituições as mais adiantadas das republicas que povoam o nosso continente. Accusados de estereis, por uma imprensa que, si não é anonyma, não deixa de ser equivoca, comtudo nenhuma das camaras monarchicas de que tenho noticia, jámais a igualou em altivez, independencia e amor á causa publica.

Entretanto, ella é victima de constantes calumnias e de accusações que de modo algum se justificam.

E' o que os inimigos da Republica estão anciosos, soffregos, ávidos de rehaverem exclusivamente a posse do poder.

Eu não sei, sr. presidente, essa gente o que mais ambiciona e porque tanto se lastima...

O SR. LOPES TROVÃO:—E nunca se sacia.

O SR. ARISTIDES LOBO:—Realmente são de uma ambição sem limites! A Republica deu-lhes tudo, riqueza, bem-estar e posições como jámais as tiveram.

Realizou-se para elles o que antes annunciavam—os republicanos fizeram a republica para elles dominarem.

Póde-se dizer que, até certo ponto, nós somos os vencedores-vencidos.

Entretanto, nada disto tem tocado, nada cobre a medida de sua insaciavel ambição e de sua desenfreada cobiça.

A Republica não cumpre de ser por elles apoiada, porque elles pensam que tem que a fundaram dizem que á, por força, transmittida.

Embora o regimen das prerogativas, abertas as portas ao mais a todos os filhos desta patria, não quer elles que tem quer não, a partilha dos cargos publicos feita em detrimento dos legitimos e dos talentosos.

Esse previsto litigio de sangue gerado é uma verdadeira consequencia á facil existencia dos que vivem á custa das obras de outros e das elasticidades da constituição.

A Camara comprehende que não estou avançando uma proposição absurda, sei que ha honrosas excepções, mas desgraçadamente elles se encontram em minoria perante outro aquelles que se engalfinham em que foram revestidos.

O que é, porém, extraordinario, sr. presidente, é que os orgãos da imprensa para todos os fins e todos os pretextos vir hostilisal-a.

Uma coisa é a critica sensata, ponderada, reflectida; a critica honesta que illustra a opinião, que educa o espirito do povo e inspira uma direcção segura e firme aos dominios da civilisação; e outra bem diversa é a censura acre, azeda, despeitada de perversidades e [illegible] que procuram se [illegible] de o juizo sobre o espirito da [illegible] sobre a marcha e sobre o [illegible] dos governos.

Pois bem, é esse o [illegible] que estamos assistindo, é para esse [illegible] que se procura [illegible] o espirito [illegible]

Não ha de ser com a [illegible] de minhas palavras e de muitas outras que hão de [illegible] os legisladores de seu dever [illegible] bilhão mil e [illegible] para dizer e [illegible] dos [illegible] pensavel [illegible] definitivo [illegible] ção.

Certo de [illegible] tidos no seu [illegible] e altiva, esta Camara [illegible] quistar o respeito e [illegible] no periodo de seus [illegible] constituintes, saberá, eu [illegible] se na altura de seus deveres e [illegible] do com desdem para [illegible] levolentes que procuram [illegible] satisfazer as urgentes exigencias do

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

momento e recommendar-se, pelas grandes e fecundas medidas, á gratidão nacional.

Sim, senhores, é esse o vosso caminho, prosegui nelle e prosegui desassombrados

(*muito bem, muito bem. O orador é recebido, ao descer da tribuna, com muitos applausos.*)

VAPORES

Chegou hontem do norte e seguiu para o Rio Grande o *Itabira*.

Deve chegar hoje do sul o *Camillo*.

Chegou hontem do sul, seguindo para a Capital Federal, o *Rio Parana*.

Deve amanhecer hoje no porto, procedente do norte, o *Corytiba*.

O *Laguna* seguirá no dia 1.º para Porto Alegre, Rejuby e S. Francisco.

E' esperado amanhã o *Rio Negro*, procedente da Capital Federal.

Consta que o dr. Augusto Notto de Barcellos, juiz substituto federal n'este Estado, vai ser nomeado chefe de policia do Paraná.

Concurso

Acha-se aberto no Correio a concurso para o concurso ao provimento de um logar de official.

Serviço militar

E' hoje [illegible] do dia o capitão [illegible] da Guarda Concelhia.

[illegible]

[illegible]

THEMA

(*Conclusão*)

[illegible] um [illegible], elle tem dedicado [illegible] sobre o [illegible], cujos [illegible] [illegible] com a mesma [illegible] e os mesmos prós que [illegible] [illegible] de [illegible].

[illegible] a [illegible] e sob o [illegible] de pensamento os maximas, [illegible] substancial da verdade [illegible] por longa e profunda meditação, de forma a ser aceita, sem [illegible], pelos [illegible] ou do espirito pouco cultivado—que, no fundo, é apenas um episodio e não tem sentimento inherente á sua natureza, rembora, ás vezes, em estado latente, é inadvertencia simplesmente justificada por se tratar de um sombra de vasto saber, é exacto, mas sempre muito mais talhada para sentir do que para pensar; muito mais de molde para falar pela voz do palpite do que para servir de éco aos ditames do raciocinio, naturalmente derivado da experiencia e da observação.

E' a essa experiencia e a essa observação, pontos de partida de quaesquer methodos dados á pesquiza da verdade incancussa, a que se deve invariavelmente recorrer o autor de proposições sobre factos naturaes, si não quizer vel-as envolvidas nos mysterios da Metaphysica, nas duvidas do Espiritualismo ou no desprestigio das heresias, evidentemente contrapostas á realidade das cousas.

Neste ultimo caso se acha a maxima aqui explanada, á qual bem se póde associar essa outra sobre o Materialismo, publicada pelo *Jornal do Commercio*, em dias da semana passada, mas, logo depois, vantajosamente refutada, a bem da verdade.

Si nos fosse permittido modifical-a, nós a escreveriamos assim: O amor é a historia inteira do genero humano.

De facto, o que ha de mais inseparavel do homem do que o amor de si, dos seus, do que é seu e de Deus?

JORGE DOS S. ALMEIDA

Regulamento para o Thesouro e Estações de arrecadação do Estado de Santa Catharina

TITULO I

CAPITULO VII

Da Secção do Contencioso

(Continuação)

Art. 22. O Procurador Fiscal e seus agentes regular-se-hão, no desempenho de suas funcções, pelo disposto nas Instrucções que regem o Contencioso da Fazenda geral, e fôr applicavel ao Estado.

CAPITULO VIII

Da Thesouraria Geral

Art. 23. A Thesouraria Geral é a Estação por onde deve realisar-se a entrada de todas as sommas cobradas nas Repartições de arrecadação do Estado, e das provenientes de quaesquer outras operações de movimento de fundos por ella ou com ella praticadas, ou de operações de credito; e bem assim a sahida das mesmas sommas, por movimento de fundos ou para pagamento das despezas effectivas.

Art. 24. Terá o chefe o Thesoureiro Geral, a quem compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda todos os valores pertencentes á Fazenda do Estado, que forem depositados no Thesouro.

§ 2.º Pagar as quantias que forem devidas, em virtude de ordem do Inspector, assim como effectuar a cobrança de todos os titulos de credito pertencentes á Fazenda, examinando si tudo se acha legal e si foram preenchidas as solemnidades exigidas pela fiscalisação.

§ 3.º Arrecadar os dinheiros pertencentes ao Estado em vista das guias de entrega, devidamente processadas pela Directoria da Contabilidade, ou das Rendas Publicas.

§ 4.º Exigir attestados de frequencia, na fórma da Legislação respectiva, sendo responsavel pelos pagamentos que illegalmente fizer.

§ 5.º Remetter mensalmente á Directoria da Contabilidade, depois de encerrada a escripturação, os documentos de receita e despeza que lhe forem relativos.

§ 6.º Apresentar semanal e mensalmente ao Inspector um balancete resumido do estado dos cofres afim de ser remettido ao Governador do Estado.

§ 7.º Nomear e demittir o seu Fiel, com consentimento do seu fiador e approvação do Tribunal do Thesouro; sendo solidariamente responsavel por seus actos.

Art. 25. O serviço de escripturação da Thesouraria será feito por um Escripturario qualquer das Directorias, designado pelo Inspector; devendo ser annualmente revezado no mesmo serviço.

Art. 26. Uma hora antes da marcada para fechar-se a Repartição, cessará todo o expediente da Thesouraria, afim de proceder-se á conferencia das transacções do dia; e só no caso de urgencia poderá ter logar o recebimento ou pagamento de qualquer quantia dentro da mesma hora.

CAPITULO IX

Do Cartorio

Art. 27. No cartorio devem ser commoda e seguramente depositados e classificados, pela maneira mais conveniente para facilitar o trabalho, todos os papeis findos do Thesouro e das Repartições que lhe são subordinadas e cujas conservação interessar á Fazenda.

Art. 28. O serviço e guarda do Cartorio ficará a cargo de um Cartorario, debaixo da Direcção do Inspector.

Art. 29. O Inspector prescreverá o systema por que serão classificados os papeis que tem de ser depositados no cartorio.

CAPITULO X

Do Cartorario — Porteiro e Continuo

Art. 30. Ao Cartorario Porteiro compete desempenhar as funcções constantes no Capitulo precedente, e mais:

§ 1.º Abrir e fechar as portas do edificio, onde funccionar o Thesouro, ás horas de começar e findar o expediente, e cuidar do aceio d'elle e da conservação dos moveis e mais objectos ahi existentes, dos quaes tomará conta por inventario, sendo responsavel pela guarda d'elles, bem como dos livros e papeis.

§ 2.º Cumprir todas as ordens do Inspector, que versarem sobre o serviço da Repartição.

Art. 31. O Continuo sómente fará serviço dentro da Repartição, cabendo-lhe mais:

§ 1.º Passar certidão das intimações que fizer por ordem do Inspector.

§ 2.º Ter a chave da caixa, onde as partes deverão lançar os requerimentos, officios e mais papeis dirigidos ao Thesouro, e fazel-os chegar ao seu destino.

§ 3.º Manter a ordem e o respeito entre as pessoas, que se acharem fóra dos repositorios, requerendo ao Inspector as providencias que forem precisas para esse fim.

§ 4.º Por o sello das Armas da Republica nos titulos e mais papeis do expediente da Repartição, que devam ser sellados, e remetter ao seu destino a correspondencia official.

CAPITULO XI

Das obrigações communs dos Empregados

Art. 32. São communs a todos os empregados as seguintes obrigações:

§ 1.º Zelar e promover os interesses da Fazenda Nacional.

§ 2.º Desempenhar com zelo e inteireza os trabalhos de que forem incumbidos.

§ 3.º Representar ao seu chefe immediato sobre todos os abusos e desvios de que tiverem noticia, ou ás autoridades superiores, quando o mesmo chefe não tome em consideração suas representações.

§ 4.º Examinar com todo o criterio os papeis que lhes forem distribuidos.

§ 5.º Proceder ao exame moral e arithmetico das contas e documentos, de que forem encarregados, para que não sejam lesados os interesses da Fazenda.

§ 6.º Velar na guarda conservação dos livros e papeis a seu cargo, pelos quaes serão responsaveis durante o tempo que estiverem confiados a seu exame.

§ 7.º Expôr aos chefes das Estações, sob cujas ordens immediatas servirem, todas as duvidas que offerecerem os negocios, documentos e papeis a seu cargo, quaesquer vicios que n'estes se encontrarem, e os abusos contrarios á regularidade do serviço, de que tiverem conhecimento.

§ 8.º Guardar inviolavel segredo, não só sobre todos os negocios reservados, de que se tratar na Repartição, ainda quando não sejam d'elles incumbidos, como de tudo que n'ella sobre qualquer assumpto, que por sua natureza exigir, ou sobre quaesquer despachos, decisões ou providencias, em quanto não forem expedidos ou publicados.

§ 9.º Comparecer na Repartição ás horas do expediente, e, extraordinariamente, quando convocados, e n'ella permanecer applicados ao trabalho que lhes fôr distribuido.

§ 10. Tratar com urbanidade as partes, aviando-as com promptidão e sem dependencia ou predilecções odiosas.

A parte maltratada, ou que se julgar aggravada ou preterida no seu direito, poderá queixar-se verbalmente ao Inspector, o qual, ouvindo o empregado arguido e reconhecida a justiça da queixa, dará a devida satisfação, advertindo, reprehendendo ou suspendendo o empregado, conforme o caso pedir. Quando, porém, a queixa fôr contra o chefe da Repartição, as partes recorrerão por escripto ao Governador do Estado, para providenciar como fôr de justiça.

§ 11. Apprehender quaesques mercadorias ou embarcações encontradas, em contravenção ás leis fiscaes. *(Continúa)*.

Regulamento

CAPITULO IV

Do sello de estampilha

(*Continuação*)

6.º Nas facturas ou contas assignadas de generos vendidos, o comprador; nos creditos e outros titulos de obrigação, o devedor.

7.º Nas contas correntes, o escrivão do sello ou qualquer dos signatarios, antes de ajuizadas.

8.º Nas cartas de ordem e escriptos *á ordem*, o signatario do recibo no titulo, caso não o tenha inutilisado o sacador ou transferente, ou ainda o proprio sacado, si, por determinação do ultimo portador, tiver de creditar-lhe a importancia da ordem.

9.º Nos outros titulos sujeitos ao sello proporcional, nos cheques sobre banqueiros da mesma praça e nos recibos de 58 para cima, ou sem declaração de valor, o signatario.

10. Nos titulos extrahidos de processos, nas certidões, traslados, publicas-fórmas, traducções e outros documentos officiaes, o tabellião ou escrivão, o empregado publico, ou de corporação de mão-morta, que primeiro subscrever taes documentos.

As certidões, requeridas por pessoa residente em municipio diverso d'aquelle em que forem escriptas, não sendo solicitadas no praso de trinta dias, serão transmittidas, com officio registrado, á estação fiscal do logar onde residir o supplicante, declarando-se, antes da data e assignatura, a importancia do sello devido, afim de serem entregues depois de selladas, inutilisando a estampilha o escrivão do sello.

11. Nas procurações e substabelecimentos por instrumento publico fóra das notas e *apud acta*, o tabellião ou escrivão.

12. Nos autos judiciaes e administrativos, a parte que assignar os arrasoados, articulados e allegações; nas folhas o escrivão do processo, antes da conclusão para sentença final, ou interlocutoria com força de definitiva.

Exceptuam-se os de execução da Fazenda, cujo sello será inutilisado, na guia para o pagamento da divida, pelo escrivão do sello.

13. Nos requerimentos, o signatario; nos documentos que lhes forem appensos (si antes d'esse acto não eram obrigados ao sello), o signatario dos mesmos requerimentos, a autoridade que os despachar, ou o empregado que, antes de despacho, lhes der andamento ou informação.

14. Nos testamentos e codicillos, o escrivão que lavrar o termo de aceitação da testamentaria.

15. Nos titulos, o signatario ou o escrivão do sello.

16. Nas procurações por instrumento particular e nos documentos, não especificados nos numeros antecedentes, o signatario, ou, na falta d'este, o escrivão do sello ou o empregado a quem forem apresentadas para produzirem effeito.

§ 2.º Aos bancos e ás sociedades bancarias é facultado inutilisar o sello por meio de carimbo, que imprima o nome do banco ou da firma social e a data.

§ 3.º Quando houver mais de um signatario, inutilisará a estampilha o que assignar em primeiro logar.

Art. 18. Para completar a importancia da taxa devida, poderão ser collocadas no titulo estampilhas do mesmo ou differentes valores, comtanto que não fiquem sobrepostas.

Art. 19. Não se consideram sellados os papeis com estampilhas em que haja datas, nomes e dizeres extranhos aos que devem conter, para serem legalmente inutilisadas, ou que tenham signaes, rasuras, emendas e borrões.

Art. 20. Quando algum acto pagar taxa inferior á devida, com sello inutilisado por pessoa competente, e houver outra pessoa que tambem o seja, conforme o art. 17, poderá este applicar sómente a estampilha do valor que faltar.

Art. 21. As estampilhas serão vendidas nas repartições encarregadas da cobrança do imposto (art. 25) e em casas particulares autorisadas pelo Thesouro do Estado.

CAPITULO V

Do sello de verba

Art. 22. Devem sellar-se por verba:

§ 1.º Os papeis não sujeitos ao sello de estampilhas.

§ 2.º Aquelles em que não se empregar o sello de estampilha, por não havel-o na repartição fiscal do municipio onde os actos e contractos se passarem ou em que possam ser sellados, sendo isto declarado pelo escrivão do sello que lançar a verba.

§ 3.º Os titulos cujo imposto exceder ao marcado na estampilha de maior valor, si o contribuinte não preferir o modo de pagamento facultado no art. 18.

§ 4.º Os passados fóra do Estado e nos consulados das nações estrangeiras, quando tenham de ser apresentados a qualquer autoridade ou repartição publica, excepto as letras de cambio aceitas ou protestadas no Estado (art. 17 § 1.º ns. 1 e 2).

§ 5.º Os que incorrerem em multa, na conformidade dos arts. 38 e 39 do capitulo VIII.

Art. 23. Exceptuam-se das disposições do artigo antecedente:

1.º Os titulos de nomeação que pagarem por descontos (art. 7.º, 2.ª parte); devendo, porém, a repartição onde constar o pagamento, certifical-o nos proprios titulos, que lhe forem apresentados para esse fim, depois de satisfeita a ultima prestação. Este certificado é isento de sello.

2.º O sello das loterias, do qual se passará conhecimento de isão ao thesoureiro ou concessionario (art. 24 2.ª parte.)

Paragrafo unico. Não obstante a disposição deste artigo, escripturar-se-ha como—sello de verba—o arrecadado dos titulos n'elle referidos.

Art. 24. O imposto será arrecadado na Directoria das Rendas do Thesouro, Collectorias, Mesas de Rendas e suas agencias. O das loterias, porém, será cobrado pelo concessionario ou thesoureiro, que entregará na Directoria das Rendas do Thesouro do Estado, antes do dia em que se realisar a extracção, com uma guia que ficará archivada para os fins convenientes.

Art. 25. O pagamento do sello constará de uma verba, rubricada pelo recebedor e escrivão, contendo o numero do assento do livro da receita, o valor da taxa em algarismo e, por extenso, o nome do logar e a data.

Art. 26. Apresentado qualquer papel á estação fiscal e sendo entregue a importancia do sello ao recebedor, escreverá este em algarismo o valor recebido, lançando depois o escrivão a partida no livro e em ultimo logar a verba no papel.

Art. 27. Quando se houver pago taxa inferior á devida e o titulo ainda fôr apresentado ao selio no praso legal, cobrar-se-ha a differença sómente, lançando-se no livro da receita e na verba as lettras—*Diff.*

Art. 28. A verba do sello, nos titulos lavrados em livros de notas, das repartições publicas, e nos de transferencia de acções de companhias, lançar-se-ha em uma nota circumstanciada, assignada por qualquer dos interessados, pelo tabellião ou empregado, mencionando-se no acto, que só á vista d'esta nota se poderá lavrar o numero, a quantia e a data do sello.

Art. 29. O numero de folhas dos livros levados ao sello, será declarado na ultima folha por quem d'elles se deva servir (art. 13 n. 8).

(Continúa)

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

25 batalh[illegible]

Em sessão da junta medi[illegible] foram inspeccionados de sa[illegible] gados incapazes do serviço [illegible] exercito os 2.os cadetes José Ant[illegible] Ferreira da Costa, Francisco L[illegible]eira e soldado Cyrillo Marque[illegible] Silva por acharem-se soffrendo [illegible] hypertrophia excentrica do coração o 2º de ectasia aortica e o 3º de tuberculose pulmonar.

Sahiram hontem a passeio algumas companhias do 25 batalhão.

Cambio de hontem

Sobre Londres. . . 15 3/4.

Thesouraria de fazenda

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro

W. B. Chaplin.—Informe a Alfandega.

Pedro Celestino Felicio de Araujo.—Informe a contadoria.

Alvaro Gentil (2.º despacho).—Haja vista o dr. fiscal.

Meteorologia

OBSERVAÇÕES

Mez de Setembro

Dia 24.—Maximo: 2,3;8 minimo: 17,6.

RINDO...

Um homem que morreu com fama de tolo, deixou entre os seus papeis as seguintes maximas curiosissimas:

«Em amor, duvida; em politica, desconfia; em virtude, não creias sem prova.

«Não te envaideças com o dinheiro que tens; gosa com o que gastares.

«Nos palacios todos são escravos; nas ignoras todos são livres.

«Alma e procura a paz na tua alma, na tua familia, bate peito e ao teu pais.

«Completei 91 annos, tinham-me por tolo; vi morrer e padecer muitos discretos.

«Aos 22 annos conheci que, na comedia do mundo, o tolo não precisa de pedir; si sabe representar bem o seu papel, é elle quem mais goza.

«Não sei si o representei bem ou mal; porém durante 62 annos, ri-me dos que pensavam rir-se de mim; desfructei mais liberdade que os outros, e nunca fui suspeito nem aos maridos, nem a ninguem.

«Si tornasse a nascer, a primeira cousa que pediria á minha mãi seria que me fizesse passar por tolo desde o berço.»

*

Dizia um medico enfurecido:

—E' um grandissimo caloteiro aquelle patife!

—Por que, doutor?

—Por que? Ora essa! Um bregeiro que anda de carro e que ainda me deve a morte do pai!

*

Uma senhora cobria as suas estroinices com a capa da religião, e tomava por divisa: *Honra á Deus*: um galato parodiava assim a legenda: *Adeus, honra.*

*

Um sujeito casou com uma viuva. Os filhos desta não o estimam.

—Não sei a razão por que os meus enteados me querem mal, diz elle: fui sempre cheio de deferencia pela memoria de seu pai. E, si não, vejam. Havia na casa um retrato delle cercado de diamantes; tirei os diamantes, é verdade, mas nunca deixei de o cercar dos meus respeitos.

*

Em uma primeira representação: O autor da peça, vendo um espectador a vestir o *sobre-tudo*:

—Olhe que ainda falta um acto!

—Bem sei! Mas é por isso mesmo que eu me vou embora.

*

A tia de uma actriz, examinando sua sobrinha, que está a expirar:

—E' exquisito, não morre tão *naturalmente* como morria na *Dama das Camelias*.

GOVERNO DO ESTADO

AUDIENCIAS

O Governador do Estado dá audiencia todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde e, fóra d'isso, só recebe os chefes de repartição.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de Setembro

Fernando Gil Born, collector das rendas do Estado no Passa Dous, que finalisando a 20 do corrente a licença que lhe foi concedida e não podendo entrar em exercicio dentro do praso marcado, pede que lhe seja prorogada por mais quinze dias a dita licença.— Como requer.

Beninqua Pasquale, que tendo em 8 de dezembro do anno proximo passado requerido o titulo definitivo do lote de terras n. 7 de S. Pedrinho Novo, na ex-colonia Blumenau, pede providencias afim de que seja passado ao supplicante o mencionado titulo.—Informe a delegacia das terras.

Gustavo Salinger, gerente da empreza constructora da estrada Blumenau-Corytibanos, pede as necessarias providencias, afim de que o delegado de Blumenau seja autorisado a mandar para a collectoria da dita empreza, no logar Aquidaban, duas praças de policia para protegerem o collector contra as ameaças dos tropeiros, que se negam ao pedagio estabelecido por contracto celebrado com o governo da ex-provincia.— Informe o dr. prefeito de policia.

Luiz Hadecker (2.º despacho). — Passe-se titulo, em vista das informações.

Campigoto Giovanni (2.º despacho).— Passe-se titulo, em vista das informações.

Martini Fortunato (2.º despacho). — Passe-se titulo, em vista das informações.

Campigoto Ferdinando (2.º despacho).— Passe-se titulo, em vista das informações.

Henrique Viels (2.º despacho). — Passe-se titulo, em vista das informações.

Fabio Antonio de Faria (2.º despacho).— Informe a delegacia das terras.

Anna Block e Frederico Block (2.º despacho).—Passe-se titulo nos termos das informações.

Domingos José da Trindade (2.º despacho). — Ao thesouro para mandar intimar a José Francisco Vieira, afim de pagar, no praso de 60 dias, a contar da intimação, a importancia do lote n. 71.

Luiz Rodrigues de Miranda pede comprar ao Estado um pedaço de terras devolutas no logar rio Oratorio, no termo da cidade do Tubarão, cujo terreno tem de frente 1.450 braças quadradas, fazendo frente no mesmo rio Oratorio e em terras da colonia Grão-Pará ao lado do norte, com fundos de 200 a 300 metros. — Selle o documento.

Antonio Mafra Alves Maia, residente no termo do Paraty, que tendo, no mez de março deste anno, requerido a este governo, afim de ordenar ao inspector da thesouraria de fazenda d'este Estado a tomada de contas do ex-escrivão da collectoria de Joinville, João Antonio Corrêa Maia, de quem o supplicante é fiador e para o que deu em hypotheca uma casa que possue na cidade de S. Francisco, e como até a presente data, não fosse ordenado cousa alguma sobre seu requerimento, pede novamente que se mande tomar a dita conta.— A' thesouraria de fazenda para tomar na consideração que merecer.

João Deucker, Anton Reuting e outros (3.º despacho).— Envie-se ao Congresso do Estado.

Manoel Alves da Silva, Pedro Paulo Torres Pereira e outros, residentes no municipio de Joinville, tendo sido encarregados pelo respectivo subdelegado de policia e commissão do alistamento da população, como agentes do recenseamento, vêm solicitar ao governador d'este Estado pagamento da gratificação que lhes compete pelos trabalhos do recenseamento.— Já foi ordem á thesouraria de fazenda para habilitar o presidente da commissão censitaria a satisfazer as gratificações dos agentes.

Frederico Sgesser, procurador e representante de Francisco Schaeffer, empresario em construcções em Karlsruhe, Allemanha, propõe-se a contractar com o governo d'este Estado por si ou companhia que organisar o serviço de colonisação no logar Braço do Norte do rio Itajahy, mediante as condições do contracto que fôr celebrado de accôrdo com as bases que apresentou.—Informe a intendencia municipal de Blumenau.

EDITAES

Correio

CONCURSO DE OFFICIAL

O cidadão administrador dos correios do Estado manda fazer publico que, durante 30 dias, a contar de 20 do corrente, acha-se aberta a inscripção para o concurso ao provimento de um logar de official.

De conformidade com o § 1.º do art. 164 do regulamento vigente só poderão comparecer a este concurso os praticantes desta repartição.

Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, 24 de setembro de 1891.— O official, *Alvaro Costa.*

Thesouraria de Fazenda

Em cumprimento da ordem do cidadão vice-governador, constante do officio n. 618, de 19 do corrente mez, manda o sr. inspector interino novamente fazer publico que n'esta Thesouraria recebe-se proposta em carta fechada, no dia 30 do mesmo mez, á 1 hora da tarde, perante a Junta de Fazenda, para as obras necessarias ao augmento da Hospedaria de Immigrantes, de conformidade com a planta e orçamento existentes n'esta mesma repartição, organisados pelo engenheiro Julio Cesar Pinto Coelho.

Thesouraria de Fazenda, 21 de Setembro de 1891.— O 1.º escripturario, servindo de secretario da junta, *João M. de B. Cidade.*

(3 - 3)

Alfandega

Na forma do disposto no artigo 13 do decreto n. 3346 de 14 de outubro de 1887, faço publico para conhecimento do commercio que, por despacho do cidadão inspector interino, ficou nesta data averbada na inspectoria do commercio desta praça a marca do café da Ilha, registrada pela antiga firma commercial desta cidade Trompowsky & Brandt, em nome de seus successores R. de Trompowsky & C.

Inspectoria do commercio na cidade do Desterro, em 23 de setembro de 1891. —O official do registro, *Olympio dos A. C. Pinto*, 2.º escripturario.

Thesouraria de Fazenda

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

Em virtude do telegramma da Caixa de Amortisação de 12 do corrente, manda o cidadão inspector interino fazer publico que o praso para substituição das notas de 50$000 do Banco do Brasil foi prorogado até 31 de Dezembro proximo vindouro.

Thesouraria de Fazenda, 14 de Setembro de 1891.— O 1.º escripturario, servindo de secretario da junta, *João M. de B. Cidade.*

CORREIO

O cidadão administrador dos correios do Estado manda fazer publico que se acha aberta a concurrencia, no praso de 30 dias, a contar da presente data, para o serviço de conducção de malas para o anno de 1892.

Os concurrentes deverão apresentar, nesta administração, suas propostas em carta fechada, até o dia 22 de outubro, ás 12 horas do dia. O serviço de conducção deve ser feito nas linhas postaes abaixo mencionadas:

De Blumenau a Indayal .	3	viagens
De Corytibanos a Campos Novos	3	»
De Desterro ás freguezias da Ilha.	4	»
De Desterro a Lages . .	5	»
De » a Barra Velha	2	»
De » a Laguna. .	6	»
De Gravatá a Tubarão. .	3	»
De Itajahy a Brasque. .	6	»
De » a Luiz Alves. .	3	»
De » a Camboriú. .	3	»
De Joinville a S. Bento .	4	»
De Laguna a Araranguá .	2	»
De » a Imaruhy .	6	»
De Lages a Corytibanos .	3	»
De » a Bagnaes .	3	»
De Merim a Imbituba .	6	»
De S. Bento ao Rio Negro	3	»
De S. Francisco a Joinville	6	»
De S. Francisco a Paraty.	3	»
De S. Joaquim da Costa da Serra a Lagens. .	3	»
De Tijucas a Nova Trento	3	»
De » a Porto Belo	3	»
De Tubarão a Jaguaruna.	3	»
De » a S. Joaquim da Costa da Serra . .	3	»
De Tubarão a Urussanga.	3	»

Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, 22 de setembro de 1891.— O official, *Alvaro Costa.*

De ordem do cidadão inspector interino, faço publico que nesta repartição receberei [illegible] mente propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para o fornecimento de calçado [illegible] praças da força policial.

Thesouro do Estado, [illegible] setembro de 1891.—O 2.º escripturario, *Miguel V. C. da Costa.*

RECLAMOS

LUTA A ESPADA

Domingo, 27 do corrente, haverá uma grande batalha, entre os grandes [illegible] do distrito da cidade, [illegible] guardos, do distrito de [illegible] de Fóra. A's 10 horas da [illegible] chá, reunirá o general [illegible] todo o seu pessoal no [illegible] defronte á rua Alfredo [illegible] lho, esperando o general [illegible] guardos com sua engenharia. [illegible] pois de receber uns [illegible] tomarão suas [illegible] para o logar destinado.

Qual será o vencedor? [illegible]

O secretario, [illegible]

BATATAS

Na padaria de [illegible] Fortkamp, á rua José Feiga, vende-se superiores batatas.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

ATTENÇÃO!

Casa especial de chapéos

3 — RUA JOÃO PINTO — 3

CHAPÉOS INGLEZES FINISSIMOS PARA HOMENS

-(o)-

A CASA ESPECIAL DE CHAPÉOS SEMPRE NA PONTA.

CHAPÉOS DE PALHA PARA MENINOS E MENINAS

o que há de melhor

Preços baratissimos,

Começamos o anno de 1891 fazendo uma grande queima.

Chapéos... na ponta

Extraordinario sortimento de chapéos baratissimos, para homens. A grande quantidade e a qualidade dos chapéos desta casa (unica neste genero) constituem um acontecimento... em beneficio dos freguezes.

SENHORAS E MENINAS

tambem encontram nesta casa variados e escolhidos chapéos modernissimos e a preços reduzidos.

SEM COMPETIDOR

um sortimento de chapéos para meninos. Foi escolhido a capricho este sortimento.

CHAPÉOS DE SOL!

O proprietario da CASA ESPECIAL DE CHAPÉOS (unica neste Estado) pede ao publico para visitar este estabelecimento, afim de bem avaliar o grande sortimento de chapéos de sol, para homens, senhoras, meninas e meninos.

Brindes! Brindes!

São verdadeiros brindes os chapéos comprados pelo preço que vende esta casa.

SAPATARIA DO PROGRESSO

8, Rua da Republica, 8

Nicolau Cantisano acaba de receber um grande sortimento de calçado para crianças, chinellos e sapatos de borracha para homens e senhoras.

Brevemente chegará um outro grande sortimento de calçado para senhoras.

SAPATARIA DO PROGRESSO

8, Rua da Republica, 8

DESTERRO

Licôres Finos

EM GARRAFAS DE FANTASIA

2 — Rua Trajano — 2

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

Na officina Noceti

recebe se toda e qualquer obra concernente a ferro de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

LOTERIAS DO ESTADO

DE SANTA CATHARINA

Extracções semanaes ás terças feiras

PREMIO MAIOR

100:000$000!

A 3.ª SERIE DA 1.ª LOTERIA SERA' EXTRAHIDA

Terça-feira, 29 do corrente

As extracções d'esta loteria, uma vez annunciadas, são intransferiveis; no caso contrario

PAGAR-SE-HA O DOBRO

Recommenda-se toda a attenção para o magnifico plano desta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete, por onde se verifica as vantagens que a mesma offerece.

Esta loteria distribue premios no valor de 240:000$. Além da sorte grande, que é de 100:000$, tem muitos mais premios de grande vantagem, como sejam de 10:000$, 5:000$, 2:000$, 1:000$, 400$, 300$, 100$, 50$, etc., etc. Premeia as dezenas e as approximações dos dois premios maiores, as duas letras finaes e as terminações do 1.º e 2.º premios. Com a diminuta quantia de 4$ póde-se obter 10:000$ integraes; com 3$200, 8:000$; com 2$400, 6:000$; com 1$600, 4:000$; com 800 rs., 2:000$, podendo o portador de cada bilhete, caso não seja contemplado com premio grande, obter um lucro de 25 %, devido á maneira porque está formado este magnifico plano.

As extracções são feitas publicamente, sob a fiscalisação das autoridades competentes. As remessas para fóra são feitas com toda a pontualidade. Os pedidos são isentos de despezas do correio, si forem superiores a 50$.

O pagamento dos premios é feito em todos os Estados pelos respectivos agentes, e no Rio de Janeiro pela agencia das thesourarias das loterias do Estado de Santa Catharina e extraordinaria do Estado do Rio Grande do Sul.

4, RUA DA REPUBLICA, 4

Endereço telegraphico — Antovedo. Caixa Postal — 30.

O contractador — *Antonio C. de Azevedo*

Syphons

Na casa de negocio de Rodrigues e C., á rua João Pinto n. 14, compra-se syphons.

CANNA

Na chacara de Germano Fortkamp, á rua de Sebastião Braga, antiga das Olarias, vende-se canna.

GAZETA DO SUL

Vende-se a collecção completa d'este jornal, sendo o primeiro anno encadernado em dous volumes.

A quem quizer comprar n'esta typographia se dará as informações precisas.

(15 — 4)

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

A EQUITATIVA

DOS

ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Sociedade de seguros de vida

THE EQUITABLE LIFE ASSURANCE SOCIETY OF THE UNITED STATES

120 BROADWAY — NEW-YORK

Activo	lbs.	24.842,447
Excedente	»	4.945,927
Rendimento	»	7.299,309
Seguros novos emittidos em 1890	»	42.463,771
Seguros vigentes » » » »		150.138,015

—«(o)»—

De todas as companhias de seguros do mundo a *EQUITATIVA* tem.

Pelo espaço de 10 annos obtido os maiores excedentes;

Pelo espaço de 10 annos realisado a MAIOR SOMMA DE NEGOCIOS NOVOS ANNUAES;

Pelo espaço de 4 annos mantido a MAIOR SOMMA DE NEGOCIOS VIGENTES;

Ao mesmo tempo que sua solidez financeira é patenteada pela proporção elevada do activo sobre o passivo, que é de 127 %.

Para informações, prospectos e impressos, com o agente geral A. J. Ferreira Pontes Junior,

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina